

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

I - CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artº. 1º.

(EXERCÍCIO DA ARBITRAGEM)

A arbitragem das provas de Bridge desportivo é exercida por árbitros reconhecidos pela FPB, de acordo com o Código Internacional de Bridge (CIB), sob a supervisão do Conselho de Arbitragem e de harmonia com as regras do presente regulamento.

Artº. 2º.

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho de Arbitragem é constituído por três elementos licenciados pela FPB, eleito em Assembleia Geral da FPB de acordo com os estatutos em vigor.

Artº. 3º.

(COMPETÊNCIAS GENÉRICAS)

Ao Conselho de Arbitragem compete coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

Artº. 4º.

(COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E ACCÇÕES DE FORMAÇÃO)

1. No desenvolvimento da sua competência, incumbe ao Conselho de Arbitragem a execução das seguintes tarefas:

- a. Nomear os árbitros para todas as competições de nível nacional, festivais particulares e torneios internacionais cuja designação seja solicitada à F.P.B.;
- b. Sob proposta das respectivas Comissões Regionais, nomear árbitros para todas as competições de nível regional;
- c. Promover cursos de iniciação e de aperfeiçoamento de árbitros, estabelecendo as condições de admissão, frequência e classificação;
- d. Por solicitação da Direcção da F.P.B., designar os árbitros tendo em vista a participação em quaisquer cursos promovidos pelas entidades internacionais;
- e. Prestar colaboração técnica aos órgãos da F.P.B. em matérias relacionadas com a arbitragem, emitindo pareceres e coadjuvando na elaboração dos regulamentos
- f. Informar a Direcção da F.P.B. da ocorrência de factos praticados pelos árbitros, susceptíveis de enquadramento e responsabilidade jurídico-disciplinares;
- g. Constituir Comissões de Recurso que obrigatoriamente incluirão um representante do Conselho de Arbitragem sem prejuízo do que se dispõe no artº 17º destinadas a conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das decisões dos árbitros em torneios federativos;
- h. Organizar e manter actualizado o registo individual da actividade dos árbitros;
- i. Classificar os árbitros nos termos do artº 7º.

2 - Com o objectivo de valorização e uniformização de critérios de actuação, têm os árbitros o direito de lhes ser proporcionada a frequência de seminários, cursos ou outras formas adequadas de divulgação das questões de arbitragem, bem como de solicitar o efectivo apoio dos órgãos da FPB, em especial a Direcção para o exercício da sua actividade.

II - DOS ÁRBITROS

Artº. 5º.
(QUALIFICAÇÃO)

Consideram-se árbitros licenciados pela F.P.B. os que tenham sido aprovados nos cursos de arbitragem promovidos pela F.P.B. ou por instâncias internacionais.

Artº. 6º
(ADMISSÃO)

As condições de admissão e frequência dos cursos de arbitragem serão regulamentadas pelo Conselho de Arbitragem.

Artº. 7º.
(CATEGORIAS)

Os árbitros da F.P.B. são classificados e integram-se nas seguintes categorias:

- a) árbitros nacionais;
- b) árbitros regionais;
- c) árbitros de clube.

Artº. 8º.
(ÁRBITROS NACIONAIS)

Integram-se na categoria de árbitros nacionais todos os árbitros assim classificados até à data da entrada em vigor do presente regulamento e os árbitros que tenham frequentado os cursos de arbitragem promovidos pelas instâncias internacionais, com níveis de aprovação a definir pelo Conselho de Arbitragem em função da organização desses cursos, bem como os que obtenham aprovação nas provas de avaliação destinadas a árbitros regionais.

Artº. 9º.
(ÁRBITROS REGIONAIS)

Integram-se na categoria de árbitros regionais todos os árbitros assim classificados até à data da entrada em vigor do presente regulamento, os que obtenham aprovação nas provas de avaliação destinadas a árbitros de clube, bem como os que sejam despromovidos da categoria de árbitros nacionais.

Artº. 10º.
(QUADRO DE ÁRBITROS)

Integram-se na categoria de árbitros de clube todos os árbitros assim classificados até à data da entrada em vigor do presente regulamento, os filiados que obtenham aprovação nos cursos promovidos pela F.P.B., bem como os que sejam despromovidos da categoria de árbitros regionais.

Artº. 11º.
(COMPETÊNCIAS)

Os árbitros classificados nas diversas categorias possuem competência própria, considerando-se aptos a dirigir os seguintes tipos de competições:

- a. árbitros nacionais - Campeonatos Nacionais, Fase Nacional do Torneio de Selecção.
- b. árbitros regionais - Campeonatos Regionais, Taça de Portugal, Torneios de Abertura e de Encerramento.
- c. árbitros de clube - Torneios de clube (torneios de regularidade ou outros).

Outras provas, não incluídas nas alíneas a) a c), promovidas ou organizadas pela F.P.B. ou por Comissões / Associações Regionais, serão objecto de decisão a tomar pelo Conselho de Arbitragem, em função das características de cada prova.

Artº. 12º.

(AUXILIARES DE ARBITRAGEM)

Sempre que as características do torneio ou o número de participantes assim o justifique, poderá o Conselho de Arbitragem designar árbitros auxiliares.

Artº. 13º.

(DEVERES DOS ÁRBITROS)

Os árbitros são obrigados, designadamente:

- a. a respeitar e fazer cumprir as determinações técnicas de organização das provas que lhes sejam transmitidas pelos órgãos federativos competentes;
- b. a observar rigorosamente as normas que regulamentam o bridge de competição, designadamente nos domínios de aplicação do Código Internacional de Bridge;
- c. a participar os factos susceptíveis de enquadramento jurídico-disciplinar,
- d. a elaborar um relatório circunstanciado das condições em que decorreu a respectiva prova, dando dele conhecimento à Direcção e ao Conselho de Arbitragem;
- e. a constituir a Comissão de Recurso, nos casos em que o Conselho de Arbitragem o não tiver feito ou, tendo-o, a nomeação não for exequível.

Artº. 14º.

(ASSIDUIDADE)

Os árbitros classificados nas categorias nacional e regional obrigam-se sob pena de despromoção, a dirigir, no mínimo, duas provas federativas por época, salvo se, em função dos árbitros disponíveis em cada Comissão/Associação Regional, resultar obrigatória diversa distribuição.

Artº. 15º.

(ÁRBITROS DE CLUBE)

No decurso do primeiro trimestre de cada época desportiva, incumbe ao Conselho de Arbitragem tornar pública, mediante envio às Comissões Regionais, uma lista actualizada contendo a indicação e área geográfica respectiva de todos os árbitros, nacionais, regionais e de clube, apurando previamente a disponibilidade destes para o exercício da arbitragem de provas oficiais. Das listas constará a indicação Disponível/Indisponível em relação à época em curso, e a indicação Activo/Inactivo em relação à época anterior.

Artº. 16º.

(EXCEPÇÕES)

A fim de evitar que, por motivo de inexistência, indisponibilidade ou falta de qualificação de árbitros, as competições federativas programadas não possam ser total ou parcialmente realizadas, nos termos do artº 11 o Conselho de Arbitragem poderá autorizar que a direcção de tais provas seja assegurada, excepcionalmente, por árbitros de categoria inferior ou por elementos de reconhecida capacidade e experiência.

Artº. 17º.

(AVALIAÇÃO)

Incumbe ao Conselho de Arbitragem a definição dos critérios de avaliação dos árbitros, tendo designadamente em consideração a experiência, aptidões e conduta já demonstradas no exercício dessas funções, o parecer emitido pelos responsáveis das Comissões Regionais respectivas, assim como os relatórios elaborados pelos representantes do Conselho de Arbitragem nas Comissões de Recurso.